

## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Republicada nos DEJTs de 15, 16 e 19/02/2024 (para fazer constar o título)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 052, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 (republicada para constar o título, conforme deliberação do Colegiado na 1ª Sessão da SUJ, realizada em 19/01/2024)

Revisão do enunciado da Súmula nº 22 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

A Subseção de Uniformização da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 6ª Sessão presencial, realizada no décimo oitavo dia do mês setembro do ano de 2023, sob a Presidência eventual da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho VÂNIA CHAVES e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho TADEU VIEIRA, JÉFERSON MURICY, MARIZETE MENEZES, RENATO SIMÕES, EDILTON MEIRELES, MARCOS GURGEL, SUZANA INÁCIO, ANA PAOLA DINIZ, RUBEM NASCIMENTO (presidente), ELOÍNA MACHADO, MARCO ANTÔNIO VALVERDE e MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho MAURÍCIO FERREIRA BRITO,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 39, inciso I, alínea "h", 74, inciso II, e 215 a 217 e do Regimento Interno do TRT5; e

CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos de revisão de Súmulas do Regional, nos termos do Proad nº 17131/2022,

## **RESOLVE**, por maioria absoluta:

conforme os fundamentos contidos no PA nº 0001607-19.2022.5.05.0000, **REVISAR O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 22** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 075/2015, que estabelecia: "REVISTA PESSOAL.

PERTENCES DO EMPREGADO. I - É ilícito ao empregador realizar revista pessoal em pertences do empregado. II - A prática da revista em pertences do empregado, sejam bolsas, sacolas, carteiras, mochilas ou qualquer outro acessório que ele porte, configura violação ao direito fundamental de proteção à intimidade e à dignidade humana (Art. 1º, III, e incisos II e X do art. 5º da CF/88), acarretando dano de natureza moral.", para fazer constar a seguinte redação: "ALTERAÇÃO DA SÚMULA DE Nº 22 DESTE E. TRT5 - SUPERAÇÃO DA TESE ANTERIOR - REESCRIÇÃO - OVERRIDING - DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E MOCHILAS DO EMPREGADO. A revista em bolsas, sacolas ou mochilas dos empregados que não configurem ato abusivo (art. 187, do CC) em caráter geral, de forma impessoal e generalizada, sem que se proceda à revista íntima com contato corporal e exposição de parte de seu corpo, mas apenas visual, não caracteriza excesso por parte do empregador, consoante inteligência do art. 373-A da CLT e Lei de nº 13.271/2016."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Salvador, 19 de setembro de 2023. (assinado de forma digital)

## **Rubem Nascimento Junior**

Desembargador Presidente da Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 19, 20 e 21.09.2023, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas,

Chefe do Núcleo de Preservação da Memória Institucional - TRT5

Redisponibilizada no Cad. Adm. DEJT/TRT5-BA, em 15.02.2024, páginas 13-14, 16.02.2024, páginas 4-5 e 19.02.2024, páginas 5-6, para constar o título, conforme deliberação do Colegiado na 1ª Sessão da SUJ, realizada em 19/01/2024.

Thelma Fernandes – Analista Judiciário Núcleo de Preservação da Memória Institucional -NUPEME